



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Paulista, 22 de abril de 2025.

Mensagem n.º ____/2025

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e aprovação desta Casa o presente Projeto de Lei que tem por escopo formalizar e implementar o acordo alcançado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade sindical representativa dos profissionais do magistério, o **Sindicato dos Profissionais em Educação do Paulista (SINPROP)**, visando à concessão de reajuste salarial para a categoria. A proposta de reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os vencimentos base, a ser aplicado de forma integral a partir do mês de abril de 2025, representa um passo fundamental na valorização dos educadores que dedicam seus esforços à formação das futuras gerações em nosso município.

Conforme Ofício nº 71/2025, datado de 15 de abril de 2025, o SINPROP comunicou formalmente à Secretaria de Finanças do Município a aceitação da proposta de reajuste em assembleia geral da categoria. A referida assembleia, realizada nos turnos da manhã e da tarde, deliberou pela aprovação da proposta por ampla maioria, com mais de **90% (noventa por cento)** dos presentes manifestando-se favoravelmente. Este resultado expressivo reflete o anseio da categoria por uma recomposição salarial que reconheça a importância de seu trabalho e contribua para a melhoria de suas condições de vida.

A proposta de reajuste está alinhada com os objetivos da "**Campanha por uma Educação de Qualidade 2025**", promovida pelo SINPROP, cujo item dois preconiza a aplicação de reajuste com ganhos reais aos profissionais da educação. A concessão deste percentual de 6,5% busca



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

não apenas repor perdas inflacionárias, mas também proporcionar um ganho real que estimule e motive os educadores em suas atividades diárias.

É imperativo ressaltar que a aplicação deste reajuste se dará em estrita observância ao **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV)** do magistério municipal, estabelecido pela **Lei Municipal nº 3.895/2006**. O reajuste incidirá sobre o vencimento base, garantindo a devida repercussão em toda a estrutura da carreira, incluindo progressões, titulações e demais vantagens pecuniárias vinculadas ao vencimento. Este compromisso com o PCCV assegura a manutenção da equidade e da justiça na estrutura remuneratória da categoria, respeitando os princípios que regem a organização da carreira docente no município.

A presente iniciativa legislativa materializa o compromisso firmado pelo Poder Executivo Municipal em diálogo constante com a representação sindical dos trabalhadores em educação. A valorização dos profissionais do magistério é condição essencial para a construção de uma educação pública de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento integral de nossos estudantes e contribuir para o progresso social do município. O investimento na remuneração dos educadores reflete a prioridade que esta gestão confere à área da educação e ao reconhecimento do papel fundamental desempenhado por esses profissionais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e educacional da medida, bem como o amplo apoio da categoria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Paulista, 24 de março de 2025



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

PROJETO DE LEI n.º _____/2025

Ementa: Dispõe sobre o reajuste aplicado aos professores efetivos da rede municipal de educação do Paulista; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faz encaminhar para devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os vencimentos base dos Professores efetivos vinculados ao município do Paulista – estado de Pernambuco.

Art. 2º O reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei será aplicado de forma integral e terá vigência a partir de **1º de abril de 2025**, incidindo sobre os vencimentos referentes ao exercício laboral no mês de abril de 2025 e nos meses subsequentes.

Art. 3º A aplicação do reajuste salarial previsto nesta Lei respeitará integralmente o disposto no **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV)** dos profissionais da categoria docente do Município de Paulista, instituído pela **Lei Municipal nº 3.895, de 2006**, garantindo-se a devida repercussão na carreira e nos demais direitos e vantagens pecuniárias vinculados ao vencimento base.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder executivo, ficando desde já autorizado abrir crédito suplementar, se necessário mediante utilização de recursos, nos termos previstos no §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de abril de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO